



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4156, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre estado de emergência de saúde pública e autoriza abertura do Programa Frente de Trabalho e contratação de pessoal, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, DE ACORDO COM O ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21.06.93 E LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2041/16.01.03, E,

CONSIDERANDO, o teor do ofício de 18.02.2013, do Chefe da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Guairá, comunicando que o município entrou em situação de epidemia de Dengue, solicitando providências para otimizar os trabalhos de combate ao *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO, o teor do ofício de 18.02.2013 da Diretora de Saúde, solicitando a publicação de decreto emergencial para atendimento à situação atual de epidemia de Dengue;

CONSIDERANDO, a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos, córregos e demais locais de riscos favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO, a necessidade de mobilização de recursos humanos para executar o programa de combate à dengue, objetivando a prevenção e proteção à saúde da população:

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre janeiro e abril, período de entressafra, ocorre grande número de desemprego que atinge diretamente a classe de trabalhadores diaristas;

CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;

CONSIDERANDO, que a Assistência Social do município está implantando a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (2009) que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população;

CONSIDERANDO, que o número de agentes de controle de vetores lotados no município é insuficiente para atender, com a urgência necessária, a demanda pela vistoria e limpeza casa a casa no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de equipe de apoio para atendimento a pontos problemáticos e arrastão, conforme solicitado pelo Chefe da Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação urgente e temporária, podendo ser utilizado o processo de seleção simplificada;

CONSIDERANDO, que existe concurso público no âmbito municipal com ampla lista classificatória para os cargos de agente de campo e auxiliar de serviços diversos;

CONSIDERANDO, a necessidade da aquisição e contratação urgente de serviços e materiais para o combate à Dengue;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência, no Município de Guaíra, para fins de abertura do Programa Frente de Trabalho e desenvolvimento de ações, na área de assistência social, objetivando a erradicação do mosquito *Aedes aegypti* e oferecer condições de trabalho à população carente e desempregada.

Art. 2º Para execução do programa A Coordenadoria Municipal de Assistência Social, Órgão Gestor da Política de Assistência no município de Guaíra/SP, se encarregará da mobilização de pessoal que integrará a frente de trabalho, com observância dos dispositivos *da Lei Ordinária Municipal nº 1816, de 01.12.98.*

Parágrafo Único. A frente de trabalho terá duração de **60 (sessenta) dias**, correspondente ao período de **04/03/2013 a 02/05/2013**, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades dos serviços por mais **30 (trinta) dias**.

Art. 3º O programa atenderá até **60 (sessenta) pessoas** por turma, pelo período de **10 (dez) dias**, com diária de **R\$ 30,00 (trinta reais) /pessoa**.

Parágrafo Único. Cada pessoa poderá trabalhar até **10 (dez) dias**, podendo **EXCEPCIONALMENTE**, trabalhar até **14 (QUATORZE) DIAS NO MÁXIMO**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – **Função Programática 0824400162045 – 0000**.

Art. 5º Fica autorizada a contratação temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, de 30 (trinta) pessoas, para auxiliar os agentes de controle de vetores.

§ 1º Como critério de seleção de pessoal para auxiliar os agentes de controle de vetores, utilizar-se-á a lista de classificação do concurso público municipal nº 01/2010, vigente para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



cargo de agente de campo, por respeitar os critérios de publicidade e objetividade na contratação para o serviço público.

§ 2º O chamamento respeitará a ordem de classificação no concurso público referido no parágrafo anterior, a partir do último chamado para posse no cargo efetivo.

§ 3º O desinteresse na contratação temporária não importará na renúncia ao cargo efetivo, que obedecerá a ordem de chamamento, a partir do último contratado definitivamente.

§ 4º A contratação para o serviço temporário não importará a contratação no cargo efetivo, bem como, não importará, à Administração, a obrigação de sua contratação efetiva, garantidos todos os direitos advindos da classificação no concurso público especificado no *caput*.

§ 5º O contratado ao cargo temporário perceberá o mesmo salário-base e o adicional de insalubridade percebido pelo funcionário efetivo, no cargo equivalente, sem as vantagens pessoais.

§ 6º O regime de contratação é o da Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º Fica autorizada a contratação de 15 (quinze) pessoas para, em conjunto com funcionários públicos municipais lotados na função de auxiliares de serviços diversos, atuarem como equipe de apoio no atendimento a pontos problemas e arrastão.

§ 1º Como critério de seleção de pessoal para atuar em conjunto com os funcionários públicos municipais lotados na função de ajudantes de serviços diversos, utilizar-se-á a lista de classificação do concurso público municipal nº 01/2011, vigente para a mesma função, por respeitar os critérios de publicidade e objetividade na contratação para o serviço público.

§ 2º O chamamento respeitará a ordem de classificação no concurso público referido no *caput*, a partir do último contratado no cargo efetivo.

§ 3º O desinteresse na contratação temporária não importará na renúncia ao cargo efetivo, que obedecerá a ordem de chamamento, a partir do último contratado definitivamente.

§ 4º A contratação para o serviço temporário não importará a contratação no cargo efetivo, bem como, não importará, à Administração, a obrigação de sua contratação efetiva, garantidos todos os direitos advindos da classificação no concurso público especificado no *caput*.

§ 5º O contratado ao cargo temporário perceberá o mesmo salário-base percebido pelo funcionário efetivo, no cargo equivalente, sem as vantagens pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 6º O regime de contratação é o da Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º Fica autorizada a contratação de serviços, locação de bens, a aquisição de bens de consumo e duráveis, necessários a execução dos trabalhos de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e à epidemia de Dengue, com dispensa de licitação, na forma do disposto na Lei 8666/93 e Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto, excetuadas a do Programa Frente de Trabalho que possui dotação própria, serão cobertas com recursos próprios previstos no orçamento vigente com a codificação 10.304.0014.2039000-Manutenção da Vigilância em Saúde.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 20 de fevereiro de 2013.

Sérgio de Mello

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki

Diretor da Secretaria